



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

Normas Complementares de Aplicação da Medida de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas (VITIS)

Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro

Procedimentos e regras administrativas

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Edição n.º: 1

04-02-2014

Índice

1	INTRODUÇÃO	4
2	ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	4
2.1	REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	5
2.2	REGULAMENTAÇÃO NACIONAL.....	5
3	DEFINIÇÕES	5
4	DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO	6
5	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
5.1	CANDIDATURAS ELEGÍVEIS	7
6	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	8
7	MEDIDAS ESPECÍFICAS.....	9
8	SUPERFÍCIES ABRANGIDAS	11
9	APOIOS FINANCEIROS.....	12
10	TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	13
10.1	FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA.....	13
10.1.1.	<i>QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS</i>	<i>13</i>
10.1.2.	<i>DOCUMENTOS.....</i>	<i>14</i>
10.1.2.1.	<i>DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL</i>	<i>14</i>
10.1.2.2.	<i>DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO</i>	<i>16</i>
10.1.2.3.	<i>POSSE DE TERRA.....</i>	<i>17</i>
10.2	SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS.....	17
10.3	VALIDAÇÃO TÉCNICA E SELECÇÃO PARA PAGAMENTO.....	17
10.4	ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS	18
11	EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO	19
12	CONTROLO	20
12.1	CONTROLO À PLANTAÇÃO	20
13	PAGAMENTOS	22
14	INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS	22
15	GARANTIAS	25
16	OBRIGAÇÕES	25
17	ENTIDADES INTERVENIENTES	27
18	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	29
19	DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXOS	30	
ANEXO I.....	31	
ANEXO II.....	35	
ANEXO III.....	37	
ANEXO IV.....	39	

ANEXO V.....	41
ANEXO VI.....	43
ANEXO VII.....	46
ANEXO VIII.....	49
ANEXO IX.....	53

1 INTRODUÇÃO

O presente Manual visa estabelecer e difundir, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, as normas complementares de aplicação do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2014-2018.

O Programa de Apoio Nacional ao Setor Vitivinícola apresentado por Portugal à Comissão Europeia e iniciado em 2008, continua a prever, para o período de programação 2014-2018, a concessão de apoio à medida de reestruturação e reconversão de vinhas, com o objetivo de aumentar a competitividade dos produtores de vinho.

A experiência obtida durante o primeiro período de programação, levou a que a Comissão Europeia emitisse diretrizes¹ relativas a esta medida de apoio visando uma aplicação mais uniforme e coerente em todos os Estados Membros.

Estas diretrizes, que não são vinculativas, devem, todavia, ser seguidas no estabelecimento das regras e normativos para a aplicação da medida, por parte dos Estados Membro.

As presentes Normas Complementares de Aplicação, adiante designadas por Normas, tiveram em conta estas diretrizes, bem como o estabelecido na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, e têm como objetivo definir um conjunto de regras administrativas e procedimentos e destinam-se essencialmente aos beneficiários deste apoio, para cumprimento das suas obrigações, assegurarem a correta utilização do apoio financeiro, assim como permitir uma maior eficácia na operacionalização da gestão e do controlo da execução desta medida de apoio.

As presentes Normas, podem ser complementadas por orientações, que facilitem a compreensão das regras e procedimentos definidos neste documento normativo, emitidas pelo IVV, I.P. ou pelo IFAP, I.P., nas áreas das suas competências.

Estas Normas são divulgadas nos sítios da internet do IVV, I.P. e do IFAP, I.P..

2 ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

A aplicação deste regime é enquadrada pela seguinte regulamentação:

¹ “Guidelines” de 25 de fevereiro 2013 – documento da Comissão Europeia

2.1 REGULAMENTAÇÃO COMUNITÁRIA

- [Regulamento \(UE\) n.º 1.308/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro](#), que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;
- [Regulamento \(CE\) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho de 2008](#), que estabelece regras de execução do regulamento (CE) n.º 479/2008, no que respeita aos programas de apoio, ao comércio com países terceiros, ao potencial de produção e aos controlos no setor vitivinícola;
- [Linhas Orientadoras](#) da Comissão Europeia de 25 de fevereiro de 2013, que estabelecem diretrizes para a elaboração dos programas de apoio nacionais no setor vitivinícola, para o período de programação 2014-2018.

2.2 REGULAMENTAÇÃO NACIONAL

- [Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro](#), que estabelece, para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período de 2014-2018;
- [Aviso de Abertura para Submissão de Candidaturas](#) referente à campanha de 2014-2015.
- [Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro](#), que estabelece para o continente, as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas e fixa os procedimentos administrativos aplicáveis à concessão das ajudas previstas para a campanha vitivinícola de 2013-2014, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março.

3 DEFINIÇÕES

Entende-se por:

- **«Arranque»:** a eliminação completa das cepas que se encontram numa superfície plantada com vinha e retirada do material vegetativo e do sistema de suporte;
- **«Área de vinha»:** área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais, obtida por medição, em projeção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área

ocupada pelas árvores;

- **«Campanha»:** começa em 1 de agosto de cada ano e termina em 31 de julho do ano seguinte;
- **«Exercício financeiro»:** corresponde ao período de 16 de outubro de cada ano e termina em 15 de outubro do ano seguinte;
- **«Exploração vitícola»:** unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontre no território do continente;
- **«Instalação da vinha»:** que compreende o arranque da vinha a reestruturar, a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, ou em situações especiais autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da DRAP territorialmente competente, de garfos e instalação do sistema de suporte;
- **«Parcelas contíguas»:** parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- **«Plantação»:** a colocação em local definitivo das videiras ou partes de videira, enxertadas ou não, tendo em vista a produção de uvas ou a constituição de campos de vinhas-mãe de garfos;
- **«Plantações ilegais»:** as plantações realizadas sem um direito de plantação correspondente;
- **«Reenxertia»:** é uma nova operação de enxertia, realizada sobre o porta-enxerto, com o objetivo de alterar a variedade;
- **«Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural»** a replantação da mesma parcela de terra com a mesma casta, no mesmo sistema de viticultura;
- **«Sobreenxertia»:** é uma nova operação de enxertia, realizada numa planta enxertada, isto é, sobre o garfo, com o objetivo de alterar a variedade;
- **«Vinha estreme»:** a parcela de vinha com um número de árvores dispersas, no seu interior, inferior ou igual a 40 por hectare;

4 DURAÇÃO DO REGIME DE APOIO

A medida de reestruturação e reconversão de vinhas vigorará nas campanhas de **2013/2014 a 2017/2018**.

5 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis os investimentos iniciados **20 dias após o termo do prazo** de submissão das candidaturas.

O referido no parágrafo anterior não se aplica às candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março, para as quais são **elegíveis os investimentos iniciados a partir da data de apresentação das candidaturas**.

5.1 CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

Pode candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa, singular ou colectiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a actividade de viticultor, desde que:

- Seja proprietária da parcela a plantar com vinha ou detentora de outro título válido que confira o direito à sua exploração, **pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação**;
- Declare **respeitar as disposições de incidência ambiental** previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Despacho Conjunto n.º 473/2004, de 30 de julho, relativo à movimentação de terras no Alto Douro Vinhateiro.

A apresentação dos pedidos de apoio pode revestir a forma de:

- **Candidatura individual** – aquela que é apresentada por qualquer pessoa, singular ou colectiva, que exerça ou venha a exercer a atividade vitícola;
- **Candidaturas conjuntas** – candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer coletivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS

1	Grupo de 3 ou mais viticultores, cujos projetos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no ponto 8 desta norma, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar;
2	Entidades promotoras de projetos de emparcelamento , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, em representação dos viticultores;
3	Agrupada , apresentada por 3 ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial , que a vinifique e que se constitua como representante das respectivas candidaturas, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DOP ou IGP.

6 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O VITIS encontra-se estruturado de forma a favorecer a prossecução dos objetivos estratégicos da política vitivinícola, e

– **É aplicável:**

- Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de abril, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que após aplicação do regime de apoio satisfaçam as condições de produção de vinho com denominação de origem (DOP) e vinho com indicação geográfica (IGP);
- Aos direitos de replantação;
- Aos direitos de replantação obtidos por transferência:
- A exercer pelo adquirente ou pelo titular de um direito de exploração sobre a parcela de destino dos direitos;
- A exercer pela entidade promotora de projetos de emparcelamento.
- Aos direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, a exercer pelos

titulares.

NOTA: Os direitos obtidos por transferência (TDR) e os atribuídos a partir da reserva são emitidos especificamente para um prédio, pelo que a plantação só poderá ser efetuada nesse prédio.

– **Abrange:**

- A reconversão varietal, efetuada
 - Por replantação;
 - Por sobre enxertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremes;
- A realocização de vinhas, efetuada por replantação noutra local;
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através da:
 - Alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
 - Melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem superficial e a reconstrução e construção de muros de suporte.

– **Não abrange:**

- Renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- Gestão corrente da vinha;
- Proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
- Construção de quebra-ventos e de muros de proteção contra o vento;
- Vias de acesso e elevadores;
- Vinhas com idade inferior a 10 anos, com exceção da replantação de vinhas na sequência do arranque obrigatório, por razões fitossanitárias, com base numa instrução emitida pela autoridade competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- As explorações que detenham plantações ilegais pertencentes, quer ao candidato, quer ao titular dos direitos usados na candidatura.

7 MEDIDAS ESPECÍFICAS

O regime de apoio é concretizado através das seguintes medidas específicas:

- **Instalação da vinha**, que é constituída pelas **ações**:

- «**Arranque da vinha a reestruturar**», que compreende as operações de arranque das videiras e sua remoção e do sistema de suporte;
- «**Plantação da vinha**», que compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e instalação do sistema de suporte;

As **plantações de garfos**, também designadas de pé franco, são autorizadas pelo IVV, I.P., após parecer da DRAP territorialmente competente. Os solos devem ser de **textura arenosa** (derivados de arenitos e conglomerados).

NOTA: Estas plantações não poderão beneficiar de apoio à replantação caso venham a ser objeto de arranque por ataque da filoxera.

- «**Melhoria das infraestruturas fundiárias**», apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação plantação da vinha e que respeita:
 - a **drenagem superficial do terreno**, quando, em função da geometria e do declive da parcela, se justificar: a **execução de valas artificiais**, de **valetas em meias manilhas**, a colocação de **manilhas ou de tubos em PVC**, e a **construção de valetas em pedra**, com secção mínima de 0,06 m²;
 - a **reconstrução de muros** de uma armação do terreno preexistente, **ou a construção de muros** nas restantes sistematizações do terreno, quando, justificadamente, estiver em causa a sua estabilidade ou a preservação do solo, através da: **construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra** ou **construção de muros em gabião**.
- **Sobreenxertia ou Reenxertia**», que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

Para efeitos de aplicação da medida «Instalação da vinha», entende-se por «**alteração do perfil do terreno**» a realização de grandes movimentações de terras, prévias ao trabalho de surriba, que modifiquem o declive natural das encostas através da abertura sistemática de terraços ou de terraços de trabalho para instalação de vinhas ao alto, permitam mecanizar as operações culturais ou combater os riscos de erosão, não decorram apenas de correcções pontuais do declive das encostas e:

- a) Sejam efectuadas em parcelas com um **declive igual ou superior a 15% em pelo menos 50%** da sua área total; ou

- b) Quando a parcela possua mais de 50% da sua superfície com declive inferior a 15%, **a ajuda será calculada em função da respetiva repartição, «com» e «sem» alteração do perfil;**

No caso da Região Demarcada do Douro a alteração do perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro aplica-se, independentemente do declive, à **abertura sistemática de terraços**, ou de **terraços de trabalho** para instalação de vinhas ao alto, ou **manutenção dos socalcos do Douro** em pelo menos 50% da sua área total, entendendo-se por socalcos do Douro plataformas horizontais ou inclinadas suportadas por muros em pedra posta.

8 SUPERFÍCIES ABRANGIDAS

O regime de apoio é aplicável às áreas que respeitem as seguintes condições:

- As parcelas de vinha, após reestruturação, **devem ser estremes;**
- O material de propagação vegetativa, das categorias base, certificado e standard, **deve respeitar o estabelecido no DL n.º 194/2006, de 27 de setembro**, relativo à produção, controlo, certificação e comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira.

Em plantações realizadas também com o objetivo de conservação da biodiversidade da videira de castas autóctones, realizadas por entidades oficiais ou reconhecidas para esse fim, pode ser utilizado material vegetativo que não o acima indicado.

A utilização de castas autóctones de fraca expressão, para as quais não existe material das categorias referidas anteriormente, pode ser autorizada desde que aquele material vegetativo seja acompanhado por passaporte fitossanitário.

O regime de apoio é aplicável às seguintes áreas:

- **Áreas mínimas:**

Tipo de Área Alvo	Área (ha)
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar.....	Sem limite
Da parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.....	0,30
Das parcelas/talhões, reenxertadas e sobre enxertadas	0,50
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas conjuntas: Grupo:.....	2,00

NOTA: As candidaturas conjuntas apresentadas por entidades promotoras de projetos de emparcelamento e as agrupadas não ficam sujeitas aos limites acima definidos.

- **Áreas máximas:**

O presente regime **não estabelece limite máximo** para a parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas reestruturadas.

9 APOIOS FINANCEIROS

1 - O regime de apoio abrange a concessão:

- a) de uma **comparticipação financeira** para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda; e
- b) de uma **compensação pela perda de receita** inerente à reconversão e reestruturação.

2 - Os valores da ajuda (comparticipação financeira) variam consoante se trate de **zonas de convergência** (não pode ultrapassar os 75% dos custos reais de reconversão e reestruturação da vinha) ou de **zonas de competitividade** (não podendo ultrapassar os 50% daqueles custos), de acordo com as tabelas constantes no **Anexo I**.

No **Anexo II** é apresentada a **Lista das zonas de competitividade**.

3 - A compensação pela perda de receita **é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas** (direitos RCA ou RSA) **ou de sobre enxertia ou reenxertia**, podendo assumir uma das seguintes formas:

a) Nos casos de replantação de vinhas instaladas:

i) **Manutenção da vinha velha** durante as três campanhas subsequentes àquela em que foi plantada a vinha nova (utilização de direitos RSA);

“A opção pela manutenção da vinha velha exige a prestação de uma **garantia, com prazo** de 5 anos após a apresentação do pedido, a favor do IVV, I.P., no valor de 1 500 €/ha, a qual é liberada, ao viticultor, no prazo máximo de 45 dias após a comunicação do arranque da vinha velha à DRAP territorialmente competente”.

ii) **Compensação financeira**, no valor de 1.500 €/ha (utilização de direitos RCA), a pagar após a apresentação do documento comprovativo do arranque, emitido pela DRAP territorialmente competente.

A opção pela compensação financeira **exige o arranque da vinha velha** antes do início da colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, de porta-enxertos e respectiva enxertia, quer de garfos, **desde que o arranque tenha ocorrido após 1 de janeiro de 2013;**

NOTA: A replantação de vinhas com idade inferior a 10 anos, arrancadas na sequência de arranque obrigatório por razões fitossanitárias, beneficia apenas da ajuda à plantação, excluindo-se assim a ajuda correspondente à despesa com o arranque e a compensação por perda de receita.

b) **Nos casos de sobre enxertia ou reenxertia**, uma compensação financeira, no valor de 1.000 €/ha, paga após a apresentação do pedido de pagamento da execução da medida.

10 TRAMITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

10.1.1. QUESTÕES PRÉVIAS À SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

Os beneficiários, para efeitos de submissão de uma candidatura, devem:

i) **Inscrever ou atualizar os respetivos dados** de identificação no Slv – Sistema de Informação

da vinha e do vinho, do IVV, I.P. - para atualização da exploração vitícola, uma vez que:

- **O regime de apoio não abrange** as explorações que detenham plantações ilegais (pertencentes, quer ao candidato, quer ao titular dos direitos usados na candidatura);
 - Para efeitos de plantação de vinha, devem possuir **DIREITOS DE PLANTAÇÃO válidos**, que podem ser definitivos ou provisórios;
 - No caso de pretenderem efetuar a RELOCALIZAÇÃO DE VINHAS, devem proceder à identificação dos novos locais de investimento, procedendo à **georreferenciação das futuras parcelas**.
 - Para atualização do Registo Central Vitícola (RCV), emissão dos direitos provisórios e georreferenciação de parcelas devem dirigir-se aos **balcões de atendimento** das DRAP, ou, caso tenham o RCV atualizado, podem **efetuar diretamente no SIVV** em <http://sivv.ivv.min-agricultura.pt> (devendo neste caso estar previamente registados), os pedidos de emissão dos direitos provisórios e obter a georreferênciação provisória.
- ii) Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP, I.P. ou proceder à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar (ex: NIB, e-mail, sócios, gerência e quem obriga no caso de pessoas coletivas, etc.).
- A identificação do beneficiário (IB) é feita mediante a inscrição no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo-lhe atribuído um número de identificação – NIFAP.
- iii) **Registar-se na área reservada** no portal do IFAP, I.P., para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave.

10.1.2. DOCUMENTOS

Todos os documentos necessários à formalização da candidatura são introduzidos no **formulário online** através da utilização de um arquivo de ficheiros.

Os documentos (nem todos obrigatórios) são os mesmos para as candidaturas individuais, grupos e agrupadas. No caso de candidaturas de emparcelamento existem documentos obrigatórios referentes ao projeto de emparcelamento propriamente dito, que devem ser incluídos na candidatura *online*.

10.1.2.1. DOCUMENTOS PARA CANDIDATURAS INDIVIDUAIS, GRUPOS E AGRUPADAS QUANDO APLICÁVEL

- Direitos de Plantação Provisórios – no caso de não existirem ainda Direitos de Plantação Definitivos deverá ser apresentado documento comprovativo de pedido de emissão de

direitos provisórios – Slvv;

- Mandato Direitos Plantação – no caso de utilização de direitos de outrem (incluindo cônjugues) deverá ser apresentado mandato para o exercício dos direitos de replantação subscrito pelos respetivos titulares, conforme minuta constante no **Anexo III**;

NOTA: Ao proponente e proprietário do(s) prédio(s) rústico(s) objeto da plantação, não é permitido exercer direitos de outrem, independentemente de lhe ter sido concedida a respetiva autorização.

- Autorização para Melhoria de infra-estruturas – No caso do beneficiário não ser o proprietário do(s) prédio(s) da localização do investimento deverá ser apresentada declaração de autorização do proprietário para a realização da melhoria de infraestruturas fundiárias, conforme minuta constante no **Anexo IV**.
- Autorizações para Corte de Árvores:
 - Sobreiros e azinheiras – No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de sobreiros ou azinheiras deverá ser apresentada Autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização, sendo o respetivo parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento);
 - Oliveiras - No caso do beneficiário necessitar de proceder ao corte de oliveiras deverá ser apresentada Autorização da DRAP territorialmente competente (ou documento comprovativo de pedido de autorização, devendo o respetivo parecer ser incluído na candidatura aquando da validação do pedido de pagamento);
- Parecer - Vinha em Áreas Classificadas – no caso da candidatura incluir a reestruturação/instalação de vinhas em Áreas protegidas ou integradas na Rede Natura 2000 (**Anexo V**) deverá ser apresentada autorização do ICNF (ou documento comprovativo de pedido de autorização, ficando a validação e seleção da candidatura condicionada à apresentação do respetivo parecer).

NOTA: Toda a informação relativa às áreas protegidas poderá ser consultada no site: www.icnf.pt

- Parecer - vinha no Alto Douro Vinhateiro – no caso de candidaturas localizadas no Alto Douro Vinhateiro deverá ser apresentado parecer favorável da CCDR (ou documento comprovativo de pedido de parecer/comunicação prévia, ficando a validação e seleção da candidatura condicionada à apresentação do respetivo parecer).

NOTA: Toda a informação relativa à realização de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro poderá ser consultada em www.ccdr-n.pt.

- Garantia para Manutenção da Vinha Velha – No caso do beneficiário optar pela manutenção da vinha velha deverá ser apresentada cópia da garantia a favor do IVV, I.P. no valor de 1.500 €/ha, ou declaração do beneficiário comprometendo-se a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se, conseqüentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente, nos casos de montantes inferiores a 500 €;
- Outros:
 - Autorizações do IVV, I.P. para utilização de garfos, reestruturação de vinhas com menos de 10 anos, utilização de material vegetativo não certificado (ou documentos comprovativos de pedido de autorização, sendo o respetivo parecer apresentado aquando da submissão do pedido de pagamento)
 - Parecer qualitativo emitido pela DRAP territorialmente competente, no caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno» (parecer a incluir pela DRAP na candidatura *on-line*, previamente à sua validação e seleção para pagamento).

10.1.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO

- Documentos de autorização para utilização de Direitos de Plantação e Realização de Investimento, a favor do representante da candidatura, redigido conforme minuta constante do **Anexo VI**, com assinatura reconhecida notarialmente, para em sua representação apresentar a candidatura, contendo as necessárias autorizações para a utilização dos direitos de plantação, devidamente identificados, e para a execução do investimento na respetiva parcela, com identificação das ações a realizar, bem como para a

recepção do montante da respetiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita.

- Lista dos lotes a constituir pelo projeto de emparcelamento, emitida pela entidade proponente do projeto, após o termo do período de reclamação devidamente certificada pela DGADR, contendo a seguinte informação: Áreas, Identificação dos Viticultores, Nome do Proprietário, N.º do Proprietário, NIF do Proprietário, Identificação da Parcela Destino, Referência Numérica (Novo Lote);
- Autos (originais ou cópias certificadas) previstos no art.º 18.º do DL n.º 103/90;
- Representação gráfica dos lotes a formar.

10.1.2.3. POSSE DE TERRA

Os candidatos deverão ser proprietários das parcelas a plantar com vinha ou deter outro título válido que confira o direito à sua exploração (**Anexo VII**).

De acordo com o definido na subalínea i) da alínea a) do número 1, do Art.º 6.º da Portaria n.º 357/2013, os documentos comprovativos de posse de terra deverão ser apresentados no momento da submissão da declaração de plantação no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Sivv), previamente à apresentação do pedido de pagamento.

10.2 SUBMISSÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são **submetidas online** na página eletrónica do IFAP, I.P..

A abertura das candidaturas ocorre anualmente entre 15 de novembro e 15 de janeiro, através de **aviso de abertura** que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas, (que não pode ser inferior a 30 dias) e decididas, o qual é publicitado, nos sítios da internet do IVV, I.P., (www.ifap.pt) e do IFAP, I.P. (www.ivv.min-agricultura.pt)

10.3 VALIDAÇÃO TÉCNICA E SELECÇÃO PARA PAGAMENTO

Após submissão da candidatura com sucesso, a DRAP procede à respetiva validação técnica para efeitos de seleção para financiamento.

No âmbito da validação das condições de elegibilidade dos investimentos propostos, caso se detete que a candidatura não está corretamente formalizada (carecendo de documentos ou esclarecimentos adicionais), será efetuado um pedido de elementos/esclarecimentos ao candidato, assinalando a deficiência detetada.

Alerta-se que, para a validação técnica e seleção para pagamento, devem constar das candidaturas:

- No caso de plantação/reestruturação de vinhas no Alto Douro Vinhateiro, o respetivo **parecer/comunicação** prévia da CCDR;
- No caso de plantação/reestruturação de vinhas em Áreas Classificadas (Regiões Protegidas e Rede Natura), a **necessária autorização** emitida pelo ICNF;
- No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», **parecer qualitativo** emitido pela DRAP territorialmente competente

NOTA: O beneficiário está dispensado de solicitar este parecer, cabendo à DRAP desencadear os procedimentos necessários à respetiva emissão e posterior inclusão na candidatura on-line

As candidaturas que reúnam condições de aprovação e que se encontrem devidamente formalizadas serão selecionadas para pagamento.

A **comunicação aos beneficiários** (de seleção ou rejeição da candidatura) é efetuada preferencialmente através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P., podendo ainda o beneficiário efetuar consulta à área reservada do portal do IFAP, I.P.. Nos casos em que não exista informação sobre o endereço eletrónico, o beneficiário será notificado através de ofício.

Caso se venha a verificar a necessidade de aplicação de critérios de prioridade na seleção das candidaturas, os mesmos serão definidos no aviso de abertura de candidaturas a publicar nos endereços eletrónicos do IVV, I.P. e do IFAP, I.P..

10.4 ALTERAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Podem ser submetidos pedidos de alteração às candidaturas:

- 1 - **Até ao termo do prazo de decisão**, os quais seguem os procedimentos previstos para a submissão e decisão das candidaturas.
- 2 - Salvo **casos excecionais** devidamente fundamentados e comprovados, os pedidos de alteração às candidaturas aprovadas só podem ser submetidos até à data de apresentação do pedido de pagamento nos prazos previstos, não podendo, em qualquer caso, implicar um aumento do valor do apoio atribuído.
- 3 - Nos pedidos de alteração submetidos nos termos dos números anteriores devem ainda ser consideradas as seguintes especificidades:

- a) No caso de **transmissão da titularidade**, os transmissários devem reunir as condições para serem beneficiários, manter os pressupostos de aprovação da candidatura individual ou conjunta, e assumir os compromissos e as obrigações do beneficiário transmitente.
- No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respetivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham;
- b) No caso de um ou mais proponentes de uma candidatura agrupada **ser excluído ou desistir**, ou apresentar um pedido de alteração da área, antes da apresentação do pedido de pagamento, conduzindo a que a candidatura não cumpra a área mínima de 20 hectares, será possível apresentar uma reformulação à candidatura agrupada podendo, para tal, excecionalmente, os viticultores que ainda não tenham apresentado pedido de pagamento repor a área em falta por forma a que a candidatura agrupada recupere as condições mínimas de admissibilidade (20 hectares).
- c) Alerta-se que, tendo por base o definido no ponto 7 do Art.º 19.º, da Portaria n.º 357/2013, em que “o beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura”, **não são aceites alterações** que impliquem a divisão de uma candidatura em duas, tomando como exemplo a transmissão de responsabilidades, para outro beneficiário, de apenas uma parte da candidatura.

11 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS E APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO

- As candidaturas aprovadas em cada campanha vitivinícola devem:
 - Encontrar-se integralmente executadas **até 30 de junho** da campanha seguinte à da submissão da candidatura e ser objeto dos correspondentes pedidos de pagamento das ajudas e da compensação financeira por perda de receita, sendo o caso, até àquela data, ou;
 - Ser objeto, **após o início da sua execução**, de um pedido de pagamento antecipado das ajudas até 30 de junho da campanha seguinte à da apresentação da candidatura, mediante a prestação de uma garantia a favor do IFAP, I.P., de montante igual a 110% do valor das ajudas previstas, devendo as medidas específicas em causa encontrarem-se integralmente executadas até ao termo da segunda campanha vitivinícola após o pagamento do adiantamento.

- No caso das candidaturas conjuntas, aos prazos de execução referidos nos parágrafos anteriores **acresce o período de uma campanha**, com exceção das candidaturas apresentadas por entidades promotoras de projetos de emparcelamento, a que **acresce o período de duas campanhas**, mas, em qualquer caso, o prazo para apresentação do pedido de pagamento antecipado das ajudas é **30 de junho** da campanha seguinte à da submissão da candidatura;
- O prazo de apresentação dos pedidos de pagamento previstos nos números anteriores, não pode, em nenhum caso, ultrapassar **30 de junho de 2018**;
- Caso se verifique a impossibilidade de realização da plantação por motivos de **profilaxia sanitária ou intempéries** na parcela a reestruturar, mediante confirmação oficial da DRAP territorialmente competente, ao prazo de execução previsto no segundo subparágrafo do primeiro travessão acresce o período de uma campanha;

12 CONTROLO

As verificações relativas às operações de reestruturação e reconversão de vinhas são efetuadas por meio de **controles administrativos** e de **controles no local**.

Os controles administrativos são obrigatórios e sistemáticos e incluem o cruzamento de informações, nomeadamente com dados do cadastro vitícola informatizado, do Slvv e do sistema integrado de gestão e de controlo.

O controlo no local antes da execução das operações, que inclui a verificação da existência da vinha antes do arranque, **pode limitar-se a 5 % dos pedidos**, para confirmar a fiabilidade do sistema de controlo administrativo. **Após a execução** das operações de reestruturação e reconversão de vinhas, **os controles no local são sistemáticos**.

Caso os viticultores, ou os seus representantes, não autorizem o acesso à exploração, impedindo a realização da visita de controlo, **os pedidos de ajuda em causa são rejeitados**.

No ato do controlo no local **se o viticultor expressar a sua intenção de desistir, deve comunicar essa pretensão por escrito**, devendo, mesmo assim, a visita de controlo ser sempre realizada.

12.1 CONTROLO À PLANTAÇÃO

Admitem-se como falhas de plantação / vingamento (entenda-se, plantas não viáveis ou com vigor vegetativo considerado anormal) normais, as percentagens, **a nível do projeto** (isto é, a resultante da média ponderada em função do peso das diferentes parcelas, na área global do projeto), **inferiores ou iguais**

a 15%.

Ainda que as percentagens de vingamento sejam razoáveis ou mesmo boas, pode acontecer que parte dos bacelos não reúna condições (diâmetro / vigor) que permitam a enxertia, sendo também nestas situações de **admitir as premissas supra referenciadas.**

Em situações excecionais, como sejam o caso de condições atmosféricas anormais, poderá verificar-se que as percentagens de porta enxertos com condições de dar enxertia, bem como, os enxertos prontos viáveis, fiquem muito **aquém dos 85%.**

Decorrente de condições edáficas e/ou climatéricas adversas, pode ainda acontecer que os “insucessos” não sejam generalizados (isto é, patentes na totalidade das parcelas), mas se circunscrevam a determinadas zonas da plantação.

Face às considerações supra referenciadas passam-se a enunciar os cenários possíveis, identificando-se as respetivas atuações a adotar:

- a) **Percentagens de sucesso** (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **iguais ou superiores a 85%**, podem ser pagas as ajudas, ou liberadas as garantias bancárias (no caso de terem ocorrido pagamentos antecipados), devendo os projetos ser considerados em situação **Regular**;
- b) **Percentagens de sucesso** (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **entre os 50% inclusive, e os 85% exclusive**, podem ser pagas as ajudas, ou liberadas as garantias bancárias (no caso de terem ocorrido pagamentos antecipados), desde que os vicultores assumam, por escrito, compromisso de honra em como procederão à reposição da situação na próxima época, devendo os projetos ser considerados em situação **Regular**. Nestes casos, transcorrido o período concedido, as DRAP realizarão nova visita, para confirmação da reposição da situação;
- c) **Percentagens de sucesso** (da plantação – garfos, enxertia ou dos enxertos prontos, sobre enxertia ou reenxertia) **inferiores a 50%**, não podem ser pagas as ajudas, nem liberadas as garantias bancárias (no caso de terem ocorrido pagamentos antecipados), devendo os projetos ser considerados em situação **Irregular**.

13 PAGAMENTOS

- 1 - Os **pagamentos** são efetuados a partir do exercício seguinte ao da apresentação das candidaturas. (Assim, por exemplo, as candidaturas apresentadas na campanha de 2014/2015 são pagas a partir do exercício financeiro de 2015, isto é, a partir de 16 de outubro de 2014).;
- 2 - As candidaturas cujos investimentos foram executados e que por limitação orçamental não possam ser pagas no exercício financeiro em causa serão pagas no **exercício financeiro seguinte**;
- 3 - Após a apresentação do pedido de pagamento, as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos vicultores, em cada ano, nas seguintes condições:
 - **Depois de verificada a execução** das medidas específicas; ou
 - **Após o início da execução** da medida específica, mediante a prestação de uma garantia, favor do IFAP, I.P., de montante igual a 110% do valor das ajudas previstas, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após a comunicação da conclusão da medida específica, desde que se verifique estar totalmente executada.
- 4 - A ajuda **é paga direta e integralmente aos vicultores**, tanto nas candidaturas individuais como nas candidaturas conjuntas, em função:
 - a) Das medidas específicas incluídas na candidatura;
 - b) Dos valores unitários fixados nos anexos II e III, da portaria n.º 357/2013;
 - c) Da área de vinha reestruturada desde que suportada pelos correspondentes direitos de plantaço definitivo.
- 5 - No caso da ação «Melhoria das infraestruturas fundiárias» e «alteração do perfil do terreno», o pagamento depende de **parecer qualitativo** emitido pela DRAP territorialmente competente.
- 6 - No caso dos pedidos de pagamento antecipado, o candidato já deverá ser detentor dos Direitos de Plantaço definitivo com áreas iguais ou superiores às áreas aprovadas na candidatura.

14 INCUMPRIMENTO DAS CANDIDATURAS

- 1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4, aos vicultores que não cumpram os requisitos fixados no ponto 11 desta Norma **não lhes é reconhecido o direito a qualquer ajuda nem compensação financeira**, ficando os que beneficiaram de um pagamento antecipado das ajudas sujeitos à execução da

garantia prestada, e os que auferiram compensação financeira obrigados à sua restituição, caso os projetos não se encontrem executados nos prazos estabelecidos.

- 2 - No entanto, se o viticultor **renunciar à antecipação do pagamento** das medidas específicas, no prazo de três meses após a apresentação do pedido, deve restituir o valor da compensação financeira, se recebida, e a garantia prestada é liberada em 95% do seu montante, e em 85% do seu montante caso aquele prazo seja ultrapassado.
- 3 - Se o viticultor **renunciar à execução** das medidas específicas **após o pagamento da ajuda**, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em 90% do seu montante, ou em 80%, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento.
- 4 - Sempre que, no âmbito do controlo, se constatar que:
 - a) A medida específica constante do pedido de ajuda não se encontra totalmente executada dentro do prazo previsto, a ajuda será **paga em função do que foi efetivamente executado**, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
 - b) A medida específica constante do pedido de ajuda e objeto de pagamento antecipado **não se encontra totalmente executada**, dentro do prazo previsto:
 - i) É **devolvido o montante** da ajuda recebida e não executada, desde que cumpridas as áreas mínimas estabelecidas;
 - ii) Quando a área executada for inferior em mais de **6% e 0,5 ha** em relação à área aprovada, ao montante previsto na sublinha anterior acresce uma **penalização de 5%** sobre o montante total das ajudas para as medidas específicas em causa, a qual pode ser executada através da garantia.
- 5 - Nos casos referidos nas alíneas a) e b) em que se verifique que a execução foi inferior a **80%** da área objeto de candidatura, por causa imputável ao viticultor, este **não poderá candidatar-se** nas duas campanhas seguintes à campanha de apresentação do pedido de pagamento, ou, no caso de pagamentos antecipados, à comunicação da execução do investimento.

- 6 - Não se aplica o disposto na alínea b) do n.º 4, nos casos de força maior ou em situações excecionais, na aceção do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1.306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, nomeadamente:
- a) Morte do beneficiário;
 - b) Incapacidade profissional de longa duração do beneficiário;
 - c) Catástrofe natural grave que afete de modo significativo a exploração;
 - d) Expropriação de toda a exploração, ou uma parte importante da mesma, no caso de a expropriação não ser previsível no dia da apresentação do pedido.
- 7 - O disposto no n.º 4 é **aplicável à compensação financeira** por perda de receita, havendo lugar à sua recuperação em função da área que foi efetivamente executada, ou caso a referida compensação ainda não tenha sido paga, ao respetivo recálculo.
- 8 - No caso de **candidaturas conjuntas**, aplicam-se as regras referidas nos números anteriores por viticultor, e se a superfície efetivamente reestruturada for inferior a 80% da totalidade da área aprovada nessa candidatura, o apoio de 10% referido nos n.ºs 2.2 dos Anexos II e III, da Portaria n.º 357/2013, é retirado a todos os viticultores dessa candidatura, independentemente do facto de a inexecução se verificar apenas em relação a um deles.
- 9 - No caso de **incumprimento dos requisitos legais** de gestão e das boas condições agrícolas e ambientais, a que os beneficiários são obrigados a respeitar o n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 357/2013, verificado até três anos após o pagamento do apoio, e que resulte de um ato ou omissão diretamente imputável ao beneficiário, o montante do pagamento é reduzido ou cancelado, parcial ou totalmente, em função da gravidade, extensão, permanência e reiteração do incumprimento.
- 10 - Os montantes indevidamente recebidos e o valor das penalizações aplicadas são restituídos e pagos ao IFAP, I.P., no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, findo o qual são devidos juros de mora sobre os montantes em dívida.

O pagamento dos valores em dívida pode ser efetuados por execução da garantia constituída no âmbito do adiantamento do apoio, por compensação com quaisquer ajudas a que o beneficiário tenha direito a receber do IFAP, I.P., e/ou por pagamento voluntário ou coercivo.

15 GARANTIAS

- 1 - As condições de prestação das **garantias ao IFAP, I.P.**, quando é apresentado um **pedido de pagamento antecipado** das ajudas, bem como as respetivas minutas, encontram-se definidas no sítio da internet do IFAP, I.P.;
- 2 - As garantias a **prestar ao IVV, I.P. nos casos de manutenção da vinha velha** podem assumir as formas de:
 - a) **Garantia bancária ou seguro caução** prestados por entidade que se encontre inscrita no registo especial do Banco de Portugal ou na lista das instituições habilitadas a prestar serviços no País, publicada por aquele Banco, nos termos dos artigos 65.º, 67.º e 68.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 1/2008, de 3 de janeiro, emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**;
 - b) **Depósito em dinheiro**, efectuado por transferência bancária ou através de cheque visado, de acordo com os artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2012, da Comissão, de 28 de março, emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**;
 - c) **Fundos bloqueados** num Banco, correspondente a depósitos caução, emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo VIII**.
- 3 - Os candidatos ficam **isentos de apresentação da garantia** a que se refere o ponto 2 sempre que o seu montante seja inferior a 500 €, devendo o interessado comprometer-se por escrito, a pagar um montante equivalente ao que lhe seria exigido se tivesse constituído uma garantia e se consequentemente esta tivesse sido declarada adquirida total ou parcialmente, emitida de acordo com a minuta constante do **Anexo IX**.
- 4 - Considera-se equivalente às garantias referidas anteriormente o **compromisso escrito** das autoridades públicas candidatas à ajuda, no qual estas se comprometem a pagar o montante devido no caso de não ter sido comprovado o direito ao adiantamento.

16 OBRIGAÇÕES

- 1- A parcela de vinha que tenha sido objeto de pagamento de ajudas no âmbito do regime de apoio deve ser mantida em exploração normal, pelo **prazo mínimo de cinco anos**, após a campanha da plantação, exceto se for objeto de expropriação por utilidade pública ou de arranque de profilaxia sanitária oficialmente confirmado.

- 2- O beneficiário **não pode receber quaisquer outros apoios públicos** para as ações e operações apoiadas ao abrigo do regime de apoio previsto na Portaria n.º 357/2013.
- 3- Os beneficiários estão obrigados a **respeitar as regras da condicionalidade**, as quais envolvem cumulativamente:
 - a) O cumprimento dos requisitos legais de gestão aplicáveis à exploração;
 - b) A adoção de boas condições agrícolas e ambientais a que se refere o Anexo II do Despacho Normativo n.º 7/2005, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2012, de 2 de abril.
- 4- No caso de candidaturas agrupadas, os candidatos ficam obrigados a proceder à **entrega da sua produção** a uma estrutura associativa ou empresa comercial, representante da agrupada, pelo prazo mínimo de cinco anos após a campanha de plantação.

A produção em causa refere-se apenas à das **vinhas reestruturadas**.
- 5- Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior por parte de algum viticultor fica o mesmo **obrigado a devolver**, por campanha em incumprimento, um terço do valor, acrescido nos termos dos n.ºs 2.2 dos anexos II e III da Portaria n.º 357/2013.
- 6- Aplica-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 a **todos os beneficiários** que estejam obrigados a proceder à entrega da sua produção a partir da entrada em vigor da Portaria n.º 357/2013.
- 7- Os beneficiários deverão **manter na sua posse** os documentos comprovativos da realização dos investimentos pelo **período mínimo de cinco anos** contados após a campanha de plantação, se outro prazo superior não estiver fixado na legislação.
- 8- O beneficiário deve manter na sua posse **as etiquetas, ou passaporte fitossanitário** relativas à aquisição do material de propagação vegetativa da videira, até à realização do controlo físico.
- 9- O beneficiário fica sujeito ao **cumprimento das regras comunitárias e nacionais** aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura.

17 ENTIDADES INTERVENIENTES

São entidades intervenientes no procedimento do regime de apoio, o IVV, I. P., que exerce as funções de entidade de gestão, o IFAP, I. P., que exerce funções de organismo pagador e as DRAP, que exercem as funções de entidades de controlo.

1 - Compete ao IVV, I. P.:

- a) Elaborar a regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;
- b) Proceder à abertura e respetivo aviso para apresentação de candidaturas;
- c) Coordenar e monitorizar a execução das atividades relacionadas com o regime de apoio;
- d) Promover a divulgação genérica do regime de apoio;
- e) Autorizar situações excecionais previstas no regime de apoio relativas a medidas específicas;
- f) Controlar o cumprimento do disposto n.º n.º 5, do artigo 19.º, da Portaria n.º 357/2013, (entrega da produção à entidade representante da agrupada);
- g) Definir, em colaboração com o IFAP, I.P., os requisitos do sistema de informação que suporta o VITIS, no que se refere à produção de informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação, de acordo com modelos padronizados, calendários, especificações técnicas e níveis de acesso previamente definidos;
- h) Colaborar com o IFAP, I.P., na definição dos procedimentos relativos à submissão e controlo da medida;
- i) Acompanhar as missões comunitárias de controlo realizadas ao organismo pagador;
- j) Assegurar a interlocução com as instâncias comunitárias, no Comité de Gestão e Grupo Conselho, no âmbito da Organização Comum dos Mercados Agrícolas;
- k) Remeter à Comissão os elementos a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2 - Compete ao IFAP, I.P.:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Recolher as candidaturas no seu sistema de informação;
- c) Aprovar as normas complementares de suporte ao processo de pagamento;

- d) Proceder à análise e decisão das candidaturas e dos pedidos de pagamento;
- e) Realizar as ações de controlo administrativo;
- f) Coordenar as ações de controlo no local;
- g) Proceder ao pagamento das ajudas e compensações financeiras, até 15 de outubro de cada ano, decidir a recuperação de montantes indevidamente pagos e a aplicação de penalizações;
- h) Colaborar com o IVV, I.P., na elaboração da regulamentação relativa à aplicação do regime de apoio;
- i) Disponibilizar ao IVV, I.P., a informação necessária ao acompanhamento da execução e à avaliação da medida;
- j) Remeter ao IVV, I. P., até 15 de novembro de cada ano, os elementos a que se refere o anexo VIII-A do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho;
- k) Remeter ao IVV, I.P., até 31 de dezembro de cada ano, os elementos a que se referem os anexos VI e VII do Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho;
- l) Exercer as demais funções de organismo pagador das despesas financiadas no âmbito desta medida, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de junho, e do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho;
- m) As competências previstas nas alíneas a), b), d) e e) podem ser delegadas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 885/2006, da Comissão, de 21 de junho, e do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro.

3 - Compete às DRAP:

- a) Participar na divulgação do regime de apoio;
- b) Emitir os pareceres técnicos previstos na alínea e) do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 4 do artigo 13.º, da Portaria n.º 357/2013;
- c) Realizar as ações de controlo, no âmbito das suas competências;
- d) Exercer as demais funções e competências delegadas pelo IFAP, I.P., nos termos da alínea m) do número anterior.

18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O regime de concessão das ajudas previsto na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 495-A/2010, de 13 de julho, 987/2010, de 28 de setembro, 281/2011, de 17 de outubro, e 313/2012, de 10 de outubro, aplica-se às operações de reestruturação em curso que tenham sido aprovadas ao abrigo desse regime, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 19.º, da Portaria n.º 357/2013.

As candidaturas apresentadas ao abrigo da Portaria n.º 74/2013, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 135/2013, de 28 de março, transitam para o regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro, podendo os candidatos proceder a adaptações que entendam necessárias, até ao termo do prazo de submissão das candidaturas, para a campanha 2014/2015.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Norma não dispensa a consulta da Regulamentação aplicável.

Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente Norma, devendo os mesmos ser colocados ao IVV, I.P..

ANEXOS

ANEXO I
VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA AS ZONAS DE CONVERGÊNCIA

1- Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração do perfil	Minho	1 600 - 2 500	9 800	10 400	8 700
	Toda a área do território	2 500 - 3 000	8 000	8 650	6 600
		> 3 000	8 700	9 400	7 000
Com alteração do perfil	Minho	1 600 - 2 500	12 270	13 170	10 700
	Toda a área do território	2 500 - 3 000	11 400	12 400	8 500
		> 3 000	12 400	13 400	9 500
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤ 4 000	13 230	14 730	11 100
		> 4 000	14 530	16 130	12 380

- Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Plantação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência; por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, ou quando o arranque da vinha de compensação é efetuado em data anterior aos prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 357/2013;
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas são acrescidas em 10%.

2- Sobreexertia ou reenxertia: 3 000 euros/ha

3- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€2,10/m ³
	Valetas em meias manilhas	€7,10/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€8,07/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m ²	€12,50/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€164/m ³
	Construção de muros em gabião	€42,50/m ³

- As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Instalação da vinha» e a 30% relativamente à acção “Construção ou reconstrução de muros” quando se tratar de muros em pedra posta na região do Douro;
 - Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».
-

VALORES UNITÁRIOS DAS AJUDAS PARA REGIÕES DE COMPETITIVIDADE E DO EMPREGO

1- Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/hectare)	Porta-enxertos (€/ha)	Enxertos prontos (€/ha)	Garfos (€/ha)
Sem alteração do perfil	> 3 000	6 850	7 550	5 100
Com alteração do perfil	> 3 000	9 200	10 600	7 100

- Os valores unitários da ajuda correspondentes à acção «Instalação da vinha» são reduzidos em 5% relativamente às áreas reestruturadas com base em direitos de replantação adquiridos por transferência, por direitos de plantação atribuídos a partir da reserva do território do continente, ou quando o arranque da vinha de compensação é efetuado em data anterior aos prazos estabelecidos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 357/2013
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas são acrescidas em 10%.

2- Sobreenxertia ou reenxertia: 1 900 euros/ha

3- Melhoria das infra-estruturas fundiárias

Drenagem de águas superficiais	Execução de valas artificiais	€1,47/m ³
	Valetas em meias manilhas	€4,73/m
	Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	€5,38/m
	Construção de valetas em pedra, com secção mínima de 0,06 m ²	€8,33/m
Construção ou reconstrução de muros	Construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra	€109,33/m ³
	Construção de muros em gabião	€28,33/m ³

- As acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 15% e 20%, respectivamente, do valor total da ajuda prevista para a acção «Instalação da vinha»;
- Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas para as acções “Drenagem superficial do terreno” e “Construção ou reconstrução de muros” são limitadas a 30% do valor total da «Instalação da vinha».

ANEXO II
LISTA DAS ZONAS DE COMPETITIVIDADE

REGIÕES DE COMPETITIVIDADE REGIONAL E EMPREGO

Distrito	Município
Lisboa	Cascais
	Lisboa
	Loures
	Mafra
	Oeiras
	Sintra
	Vila Franca de Xira
	Amadora
	Odivelas
Setúbal	Alcochete
	Almada
	Barreiro
	Moita
	Montijo
	Palmela
	Seixal
	Sesimbra
	Setúbal

ANEXO III
MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE
PLANTAÇÃO/REPLANTAÇÃO

MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO / REPLANTAÇÃO

(Nome) _____, contribuinte fiscal n.º _____, residente em _____, confere a (Nome) _____, contribuinte fiscal n.º _____, o exercício do(s) Direito(s) de Plantação/Replantação (*conforme o caso*), que lhe(s) foi(ram) atribuído(s) pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. correspondente(s) a _____ ha, _____ ha, _____ ha, respetivamente, e a que foi(ram) atribuído(s) os n.º(s) _____, _____, devendo esse exercício conformar-se com todas as limitações legais que sobre esse(s) direito(s) impenda(m).

Data __/__/__

Assinatura _____

Com indicação feita pelo Signatário do n.º, data e Entidade Emitente do BI. Por segurança pode ser adicionada cópia do BI, conforme disposto no art.º n.º 31.º do Decreto Lei n.º 135/99.

ANEXO IV

**MINUTA REFERENTE À DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S)
PARCELA(S) DESTINO (PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA AÇÃO
«MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS»**

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA(S) PARCELA(S) DESTINO (PARCELAS REESTRUTURADAS) PARA A EXECUÇÃO DA AÇÃO “MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS”

(sempre que este não seja o candidato)

Nome ² _____,
residente em _____, portador do B.I. nº
_____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em ____/____/____,
na qualidade de proprietário, declara que autoriza o(a) Senhor(a)

portador do B.I. nº _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____, em
____/____/____, a executar as melhorias das infraestruturas fundiárias necessárias à instalação da vinha,
ao abrigo do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas, na(s) parcela(s) com os seguintes
geocódigos:

Data __/__/__

O Declarante _____,

(assinatura autenticada)

² - ou designação social

Edição n.º: 1

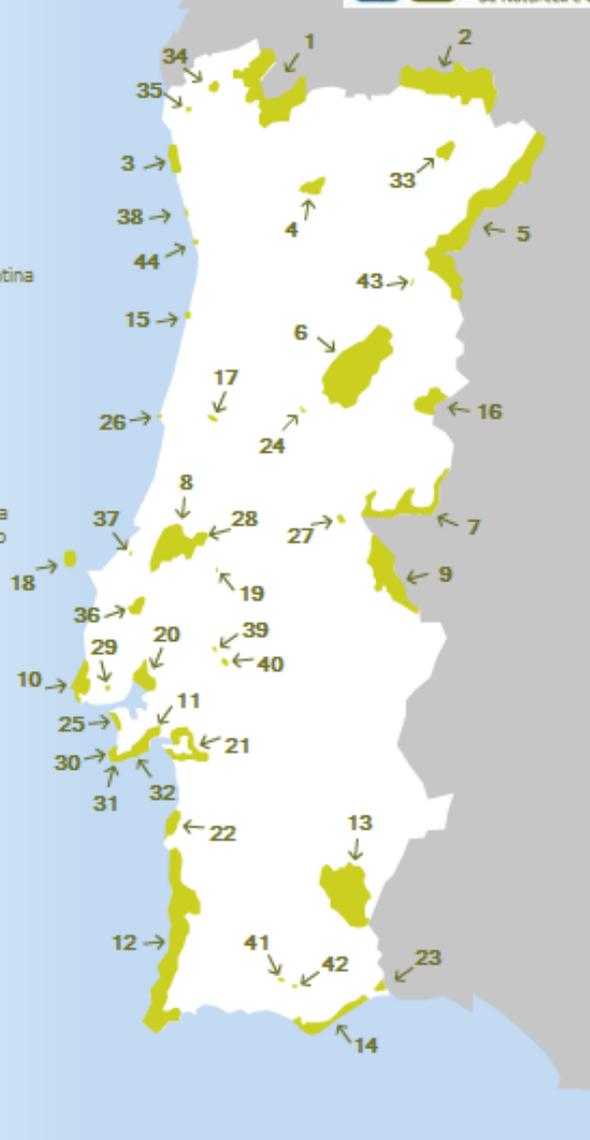
Data de Edição: 04 de fevereiro de 2014

ANEXO V
MAPA DA REDE NACIONAL DAS ÁREAS PROTEGIDAS

Mapa da Rede Nacional das Áreas Protegidas



- 1 Peneda-Gerês
- 2 Montesinho
- 3 Litoral Norte
- 4 Alvão
- 5 Douro Internacional
- 6 Serra da Estrela
- 7 Tejo Internacional
- 8 Serra de Aire e Candeeiros
- 9 Serra de São Mamede
- 10 Sintra-Cascais
- 11 Arrábida
- 12 Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
- 13 Vale do Guadiana
- 14 Ria Formosa
- 15 Dunas de São Jacinto
- 16 Serra da Malcata
- 17 Paul de Arzila
- 18 Berlengas
- 19 Paul do Boquilobo
- 20 Estuário do Tejo
- 21 Estuário do Sado
- 22 Lagoas de Santo André e da Sancha
- 23 Sapal C. Marim - Vila R. S. António
- 24 Serra do Açor
- 25 Arriba Fóssil da C. da Caparica
- 26 Cabo Mondego
- 27 Portas de Ródão
- 28 Pegadas de Dinossáurios de Ourém / Torres Novas
- 29 Carenque
- 30 Pedra da Mua
- 31 Lagosteiros
- 32 Pedreira do Avelino
- 33 Albufeira do Azibo
- 34 Corno do Bico
- 35 Lagoas de Bentandós e São Pedro de Arcos
- 36 Serra de Montejunto
- 37 Paul de Tornada
- 38 Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo
- 39 Açude da Agolada
- 40 Açude do Monte da Barca
- 41 Rocha da Pena
- 42 Fonte Benémola
- 43 Faia Brava
- 44 Estuário do Douro



ANEXO VI

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS
DE PLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO**

(Para candidaturas apresentadas por entidades proponentes de projetos de emparcelamento)

**MINUTA DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE DIREITOS
DE PLANTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO**

(Para candidaturas apresentadas por entidades proponentes de projetos de emparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO VITICULTOR

Nome do Viticultor _____,

Estado Civil _____,

Filho de _____ e de _____,

Data de Nascimento __/__/__, Freguesia _____,

Concelho _____,

N.º do B.I. _____, Data de Emissão __/__/__, Arquivo de Identificação

de _____,

Morada _____,

Localidade _____, Código Postal __ __/__ __

N.º Beneficiário NIFAP _____

N.º de Identificação Fiscal (NIF) _____

2. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARA PELO PRESENTE DOCUMENTO QUE:

a) Constitui seu procurador _____ (1), a quem confere todos os necessários e bastantes poderes para, em seu nome e representação, apresentar candidatura ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação de Vinhas, ao abrigo da campanha de .../.....

b) Autoriza a _____ (1), a:

1. Utilizar os direitos de replantação seguidamente identificados:

Código do Direito	Código da Parcela Origem	Identificação Predial da Parcela	Área Respetiva (ha)

2. Executar as operações inerentes ao investimento aprovado ao abrigo do Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação de Vinhas, designadamente:

Descrição das Medidas Específicas (propostas na candidatura)	Descrição das Ações (propostas na candidatura)	Identificação das Parcelas Destino (N.º de Lote)	Área Respetiva (ha)

a) Constitui seu procurador _____(1), a quem confere todos os necessários e bastantes poderes para, em seu nome e representação, receber o montante da respetiva ajuda e compensação financeira pela perda de receita, relativos ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação de Vinhas, ao abrigo da campanha de/.....

Data: ____/____/____

Local: _____

Assinatura _____

⁽¹⁾ Entidade proponente do projeto de emparcelamento

ANEXO VII

Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documento (s) de posse de terra atualizado (s), relativos às parcelas destino (parcelas reestruturadas), a saber:

1 - No caso de proprietários, a comprovação da posse de terra pode ser feita mediante a apresentação de fotocópia de um dos seguintes documentos:

- Certidão de teor da descrição predial e respetivas inscrições **atualizada** (emitida há menos de seis meses);
- Caderneta predial **atualizada** (emitida há menos de um ano);
- Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças **atualizada** (emitida há menos de um ano);
- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca de partilhas, **atualizadas** (emitida há menos de seis meses);
- Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças **atualizada** (emitida há menos de seis meses), onde conste a identificação dos prédios rústicos em causa e que o alegado proprietário é herdeiro.

Na circunstância de utilização de prédios em regime de compropriedade, é necessário que o documento comprovativo da mesma seja acompanhado de consentimento dos co-titulares dessa propriedade, considerando-se suficiente o consentimento dos co-titulares cujas quotas representem a maioria do direito de propriedade desse prédio, devendo esse consentimento ser prestado de um dos seguintes modos:

- a) Consentimento para a afetação da totalidade do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projeto;
- b) Consentimento para a utilização de parte específica do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projeto.

2 - No caso de viticultores não proprietários³, deverá ser apresentada fotocópia de contrato de arrendamento (registado na Repartição de Finanças, excepto para Entidades comprovadamente isentas, as quais deverão fazer prova disso) ou outras formas de comprovação do arrendamento previstas na lei, ou, contrato de comodato ou de cedência gratuita para explorações de prédios rústicos, quando for caso disso, dos quais deve obrigatoriamente constar o seguinte:

- A identificação das partes contratantes;
- A identificação do(s) prédio(s) e respetivas áreas;
- A data de início e duração do Contrato;
- A finalidade e o prazo no caso de contrato de comodato⁴.

³ Nos termos da Lei do Arrendamento Rural não é exigida qualquer formalidade relativa aos reconhecimentos de assinaturas para os contratos de arrendamento rural, pelo que não deverá ser exigido reconhecimento notarial da assinatura dos intervenientes em contratos de arrendamento rural, no que concerne aos outorgantes com natureza de pessoas singulares, exigindo-se, no caso de pessoas coletivas, o reconhecimento, denominado “com menções especiais”.

⁴ Este terá que permitir que a(s) parcela(s) que irá(ão) ser objeto de financiamento no âmbito do Regime de Apoio, seja(m) mantidas em exploração normal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data da plantação.

ANEXO VIII
Minutas de Garantias

GARANTIA BANCÁRIA - MANUTENÇÃO DA VINHA VELHA

(A favor do IVV, I.P.)

1. - ... ⁽¹⁾... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente prestar a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de ⁽²⁾, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ⁽³⁾, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2. A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... ⁽³⁾, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que⁽³⁾, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, ⁽⁴⁾ na qualidade e com poderes para o ato).

- (1) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.
De acordo com o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória.
- (2) 1.500 €/ha
- (3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).
- (4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA

(Depósito em dinheiro - transferência bancária ou cheque)

(A favor do IVV, I.P.)

1. Nome **(1)**, residente em, portador do BI n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de, em ---/---/---, vem pela presente declarar que foi prestada uma garantia a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, IP, garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de **(3)**, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho, através de:

a) Transferência Bancária para conta caução do IVV, IP, com o NIB: 07810112000000099205, filiada no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP;

b) Entrega do cheque visado **(4)** ao IVV, I.P., emitido a favor de I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, para efeitos de depósito na conta caução do IVV, I.P..

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido.

3. A caducidade desta garantia depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)

(1) Ou designação comercial.

(2) 1.500 €/ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) Identificação completa do cheque visado (número, data de emissão e banco emissor)

**(ANEXAR A ESTA DECLARAÇÃO O RESPECTIVO COMPROVATIVO DA TRANSFERÊNCIA
BANCÁRIA OU O COMPROVATIVO DE ENTREGA DO CHEQUE)**

Edição n.º: 1

Data de Edição: 04 de fevereiro de 2014

Página 51 de 54

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA
(Fundos bloqueados)

(A favor do IVV, I.P.)

1. - ... **(1)**... adiante designado abreviadamente por Banco, vem pelo presente declarar que foi efetuado um depósito caução a favor do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., garantia até ao limite de **(2)**, para segurança dos compromissos decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de ... **(3)**, nos termos do art.º 63.º do Reg (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2. - A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de ... **(3)**, contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido, pelo que o Banco, na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar ao IVV, I.P. quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo IVV, I.P.

3. - A caducidade desta garantia depende da comunicação escrita do IVV, I.P. feita ao Banco, de que**(3)**, cumpriu pontualmente as obrigações emergentes da legislação atrás referida.

Data e Assinatura(s)

(Assinaturas (4) dos representantes do Banco reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato).

(1) Nome

(2) Identificação completa do Banco que garante a execução do(s) compromisso(s) assumido(s) pelo seu cliente.

De acordo com o art.º 171º do Código das Sociedades Comerciais, para além da designação, deve ser indicado, o tipo, a sede, a Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e o seu n.º de matrícula nessa Conservatória.

(2) 1.500 /ha

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171º do Cód. Soc. Com. (designação, tipo, sede, conservatória do registo Comercial e o seu n.º de matrícula).

(4) As assinaturas dos representantes do Banco (Seguradora) devem ser reconhecidas notarialmente, na qualidade e com poderes para o ato.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO

(Para montantes inferiores a 500 €)

DECLARAÇÃO DE GARANTIA-COMPROMISSO

(Para montantes inferiores a 500 €)

(A favor do IVV, I.P.)

Nome

(1) _____

Residente em _____

portador do B.I. n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____

em ----/----/----, vem pela presente comprometer-se a pagar ao Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., com sede em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5, 1250-165 Lisboa, pessoa coletiva de direito público, n.º 501722335, dotada de autonomia administrativa e financeira, cujas atribuições se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março, e os atuais estatutos estabelecidos pela Portaria n.º 302/2012 de 4 de outubro, adiante designado IVV, I.P., o montante de..... (2), caso não cumpra as obrigações decorrentes da emissão do direito de replantação emitido em nome de (3) nos termos do art.º 63.º do Reg.(CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

2. A presente garantia cobre, até ao citado montante, todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de(3), contraídas perante o IVV, I.P. e relativas ao compromisso de proceder ao arranque de uma superfície plantada com vinha antes do final da terceira campanha vitícola subsequente à da plantação da superfície correspondente ao direito de replantação emitido.

3. A caducidade desta declaração depende da comunicação ao IVV, I.P., feita pela DRAP, do arranque da superfície de vinha referida no ponto 2.

Data e Assinatura(s)

(Assinatura reconhecida)

(1) Ou designação social.

(2) 1500 €/ha.

(3) Identificação completa do Cliente: nome, residente em, portador do B.I. n.º, data, Arquivo de Identificação de, contribuinte n.º, estado civil, sendo casado, identificação completa do cônjuge. Sendo uma sociedade, identificação completa com os elementos a que se refere o art.º 171.º do Cód. Soc. Com. (Designação, tipo, sede, conservatória do Registo comercial e o seu n.º de matrícula).